



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - TELEFONE: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000

CGC (MF) N.º 44.872.778/0001-66

L E I N º 605/93

De 03 de Setembro de 1993.

DARCI SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

DISPÕE SOBRE: "Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU".

ARTIGO 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas - fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

- I - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas, nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos de compromisso que serão executados os projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificações do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;
- II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;
- III - As obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de lote urbanizado - LU,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - TELEFONE: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000

CGC (MF) N.º 44.872.778/0001-66

Continuação.

fls. 02

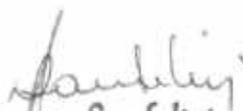
Auto Construção - AC e Administração Direta - AD;

IV - Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

ARTIGO 2º - O Programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do Município, a ser doado à CDHU.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 03 de Setembro de 1993.


Darci Sanfelici

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.


Silvano Firmino dos Santos
Secretário Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA N.º 406 - FONE (0182) 77-1139 - C.E.P. 19.250.000

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 578/93 =

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, ESTADO DE SÃO-
PAULO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A
SEGUINTE LEI".

DISPÕE SOBRE: "Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou -
Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACI
ONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU"

ARTIGO 1º - Para a implantação de programa de cons-/
trução de casas populares destinadas à população de baixa renda des
te Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E UR-
BANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica o Poder Executivo autoriza
a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do -
qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se -
com responsabilidade e expensas do Município:

- I - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendi-
mento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica -
por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas conces
sionárias de serviço público, bem como colocação de guias e
sarjetas, nas vias públicas do referido conjunto e apresentar
os termos de compromisso que serão executados os projetos e
redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edifica
ções do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar
eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacio-/
nais;
- II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem ne-/
cessárias a implantação do conjunto;
- III - As obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras
e lotes quando das modalidades de lote urbanizado - LU, Auto-
Construção - AC e Administração Direta - AD;
- IV - Que todas as despesas de-correntes de: Certidões, Emolumentos
Taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções,
solicitação de "Habite-se", com referência à área de terrenos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA N.º 406 - FONE (0182) 77-1139 - C.E.P. 19.250.000

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação.

fls, 02

e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas - incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

ARTIGO 2º - O Programa habitacional será implantada em gleba de propriedade da CDHU E/ou de posse do Município, a ser doado à CDHU.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 02, de Setembro de 1.993.


Antonio H. Negri
Presidente da Câmara


Luis Antonio de Souza
SECRETÁRIO
RG 20.151.105